



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 001/2021 - PROCESSO N° 307949/2020

1. Versam os presentes autos em procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme artigo 22, inciso I, §1º e artigo 45, §1º, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho/1993, cujo regime de execução será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, cumulado com o art. 10, inciso II, alínea “b” ambos da mesma Lei, na qual objetiva a **“Reforma da Escola da Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, localizado no município de Cuiabá – Mato Grosso”**.

2. Realizada a sessão pública de abertura de envelopes e averiguação das documentações de habilitação, registrou HABILITADAS as empresas:

- **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 00.541.815/0001-88;
- **TRAÇO ARQUITETURA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n° 04.553.072/0001-17; e
- **R1 CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 22.553.833/0001-12;

As empresas também participantes do certame licitatório, que deixaram de cumprir parcialmente as exigências contidas no edital, foram INABILITADAS:

- **ML ENGENHARIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ n° 21.944.063/0001-76; e
- **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 12.868.420/0001-73;

3. Em seguida, fora concedido aos licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso referente aos documentos de habilitação. Opostos e recebidos os recursos, a Comissão de Licitação manteve a sua decisão supracitada.

4. Posteriormente, no dia 17/06/2021, foi aberta a sessão de abertura das propostas de preço das empresas que foram habilitadas, conforme Ata de Abertura dos Envelopes das Proposta de Preços Fls. (2040/2041). Assim, após exame de todas as propostas, a comissão mediante o relatório emitido pela Equipe Técnica no Memorando n° 676/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT Fls. (2334/2339), expondo seu posicionamento acerca dos documentos de cada licitante, o qual visou subsidiar na decisão da Comissão de Licitação, que após análise, opinou pela DESCLASSIFICAÇÃO das empresas participantes do presente certame:

- **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 00.541.815/0001-88;
- **R1 CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 22.553.833/0001-12; e
- **TRAÇO ARQUITETURA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n° 04.553.072/0001-17.

5. Assim foi concedido aos Licitantes, prazo para interpor recurso contra a decisão que proferiu as desclassificações das empresas acima, no qual, a Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso manteve a sua decisão referente as Planilhas de Propostas apresentadas. No entanto, RECONSIDEROU a decisão que desclassificava as empresas Habilitadas do presente certame, consubstanciado no artigo 48, § 3 da Lei Federal n° 866/93, oportunizando mediante o prazo de 8 (oito) dias a apresentação da proposta readequadas.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

6. Após análise e julgamento dos Recursos e Contrarrrazões na fase de Proposta de Preços, a Comissão de Licitação subsidiada pela análise da Área Técnica conforme memorando nº 841/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT Fls. (2682/2685) decidiu reformar decisão anterior, na qual teve como CLASSIFICADAS:

- **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº **00.541.815/0001-88**, apresentou o valor global de **R\$ 3.046.985,01 (três milhões, quarenta e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e um centavo)**; e
- **R1 CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **22.553.833/0001-12**, apresentou o valor global de **R\$ 3.324.895,68 (três milhões, trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)**;

7. Ficando DECLASSIFICADA a empresa:

- **TRAÇO ARQUITETURA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **04.553.072/0001-17**;

8. Como já anotado previamente as exigências requeridas foram àquelas suficientes para demonstrar as capacidades técnicas das licitantes, sendo que o valor das propostas da licitante vencedora está abaixo do valor de referência apresentados nas Planilhas de Preços formalizadas pela Equipe Técnica da Superintendência de Obra, Reforma e Manutenções – SUPO/SES. Bem como, todos os trâmites processuais respeitaram as legítimas exigências constantes do edital e respeitado os prazos e os meios de publicidades, o certame transitou de forma normal.

9. Assim, observados os preceitos legais da Lei nº 8.666/93 e Constituição Federal de 1988, razão pela qual **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o resultado da **CONCORRÊNCIA nº 001/2021**, originado do **PROCESSO nº 307949/2020**, declarando a **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.541.815/0001-88**, com a proposta no valor de **R\$ 3.046.985,01 (três milhões, quarenta e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e um centavo)**, na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante.

10. Dessa forma, remetam-se os autos para Superintendência de Aquisições e Contratos;

11. Dê-se publicidade;

12. Atualizar as Certidões que se encontram desatualizadas;

13. Empenhem-se os recursos necessários; e

14. Cumpram-se.

Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2021.

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde em substituição
(Assinado nos autos)